



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 398/2008

“Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO à Lei 398/2008, que “concede isenção de tributos, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água”

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 374/2008, art. 26) que:

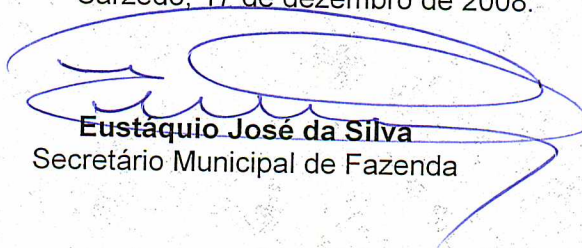
I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre isenção de tributos e dá providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

II – Que, para fins de contenção de despesas, ficam contingenciadas as relativas à dotação 04.124.0406.2091 “ 3.3.90.39.01 – Ficha 418 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – Que a renúncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.


Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro em atendimento ao art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que para compensar a receita isenta neste projeto de lei, que possibilitará o tratamento do esgoto sanitário, de forma devidamente licenciada pela FEAM – COPAM, o município de Sarzedo perceberá um aumento de receita, através do incremento de sua participação no ICMS Ecológico, distribuído na forma da Lei Hobin Hood para os municípios que cuidam do meio ambiente, dando destinação correta aos seus resíduos.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.


Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda